

LEI COMPLEMENTAR Nº 386, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoria: Prefeito Municipal

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Secretaria de Esportes e Lazer é composta de:

I – Departamento de Esportes, compreendendo:

- a) Área de Projetos, Promoções Esportivas, Lazer e Recreação;
- b) Área de Esportes Competitivos.

II – Departamento de Projetos Sociais e Educacionais, compreendendo:

- a) Assessoria de Projetos Sociais e Educacionais.

III – Departamento de Eventos e Lazer, compreendendo:

- a) Assessoria de Eventos e Lazer.”

Art. 2º A Lei Complementar nº 236, de 2010, fica acrescida dos arts: 36-A, 36-B, 38-A e 38-B, conforme segue:

“Art. 36-A. Ao Departamento de Projetos Sociais e Educacionais compete a criação, coordenação e acompanhamento de projetos que incentivem a prática de atividades físicas com ações sociais e educacionais, de forma regular, facilitando o acesso da população de todas as faixas etárias, além do acompanhamento e desenvolvimento dos projetos sociais e educacionais.

Art. 36-B. Ao Departamento de Eventos e Lazer compete criar, coordenar e acompanhar todos os eventos esportivos, sociais e de lazer, criados pela Secretaria de Esportes e Lazer ou em parceria com ela, com o objetivo de incentivar a prática esportiva e lazer em todas as suas faixas etárias, contribuindo assim com a efetiva participação no processo de política pública voltado ao esporte e lazer.

Art. 38-A. À Assessoria de Projetos Sociais e Educacionais compete acompanhar todas as ações técnicas que compete a sua Diretoria, assim como zelar para manter um alto grau de qualidade nas suas ações. Atuar na criação e manutenção dos projetos sociais e educacionais.

Art. 38-B. À Assessoria de Eventos e Lazer compete acompanhar todas as ações técnicas que compete a sua Diretoria, assim como zelar para manter um alto grau de qualidade nas suas ações. Atuar na criação e manutenção dos projetos de lazer e nos eventos da sua Diretoria ou em eventos de parceria com ela.”

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos no Anexo II da Lei Complementar nº 236, de 2010, e suas alterações:

Quant.	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	REF.	REQUISITO
1	Diretor do Departamento de Projetos Sociais e Educacionais	62	Livre Escolha
1	Assessor de Projetos Sociais e Educacionais	56	Livre Escolha
1	Diretor do Departamento de Eventos e Lazer	62	Livre Escolha
1	Assessor de Eventos e Lazer	56	Livre Escolha

Art. 4º O Anexo II da Lei Complementar nº 236, de 2010, no que se refere á Secretaria de Esportes e Lazer, passa a ter a seguinte composição:

Quant.	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	REF.	REQUISITO
1	Secretário de Esportes e Lazer	Subsídio fixado por Lei	Livre Escolha
1	Diretor do Departamento de Esportes	62	Livre Escolha
1	Gerente da Área de Projetos, Promoções Esportivas, Lazer e Recreação	52	Nível Universitário compatível com o cargo
1	Gerente da Área de Esportes Competitivos	52	Nível Universitário compatível com o cargo
1	Diretor do Departamento de Projetos	62	Livre Escolha

	Sociais e Educacionais		
1	Assessor de Projetos Sociais e Educacionais	56	Livre Escolha
1	Diretor do Departamento de Eventos e Lazer	62	Livre Escolha
1	Assessor de Eventos e Lazer	56	Livre Escolha

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de dezembro de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

LUCIANA MARIA DE CARVALHO ABUD
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Administração e Finanças

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 04 de dezembro de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo